



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 27, 08, 99
Sec. Munic. de Administração

LEI Nº 434 /99-PMS

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 27 - Is. nº 14
EM 31, 08, 99

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO DE SANTANA, AUTARQUIA
MUNICIPAL DE REGIMENTO ESPECIAL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana, **Decreta** e eu
Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado como órgão vinculado ao Gabinete do
Prefeito, a Superintendência de Transportes e Trânsito de Santana – STTrans,
autarquia municipal de regime especial, com personalidade jurídica de direito
público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio.

Parágrafo Único - A STTrans substituirá na estrutura da
Prefeitura Municipal de Santana a Coordenadoria Municipal de Transportes e
Trânsito – CMTT, incorporando suas atribuições e competência.

Art. 2º - A STTrans terá sede e foro na cidade de Santana, e
duração indeterminada, extinguindo-se apenas nos casos previstos em lei.

Art. 3º - A STTrans terá por finalidade básica executar as
políticas de transportes e trânsito no Município de Santana, sendo designada como
Órgão executivo Municipal de Trânsito de acordo com os preceitos contidos na Lei
Federal 9.503 de 23 de setembro de 1997, competindo-lhe especialmente:

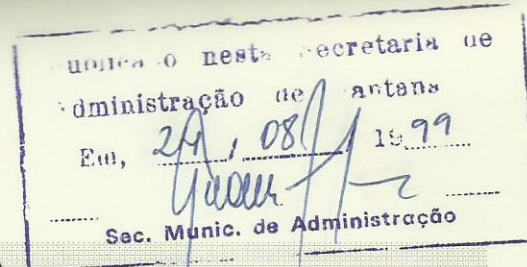
I - coordenar, programar e executar a política nacional de
transporte público no Município;

II - disciplinar, conceder, operar e fiscalizar os serviços de
transporte público de passageiros e cargas em geral no âmbito do Município;

III - desenvolver o planejamento e a programação do Sistema de
Transporte Público de Passageiros e Cargas, integrando-os com as decisões sobre o
planejamento urbano do Município de Santana e no Aglomerado;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA



IV – detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no Município fixado itinerário, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada e critérios para atendimento especiais;

V – estabelecer os esquemas operacionais para o serviço de taxi, definindo custos, equipamentos e locais de estacionamentos;

VI - fiscalizar segundo os parâmetros definidos, a operação e a exploração do transportes público de passageiros por ônibus, por táxi, cargas e por transportes especiais, promovendo as correções e aplicado as penalidades regulamentares nas infrações;

VII – elaborar estudos, executar e fiscalizar a política e os valores tarifários fixados para cada modalidade de transporte público de passageiros e carga;

VIII – administrar a execução do regulamento e das normas sobre o setor de transporte público de passageiros do Município de Santana;

IX – realizar diretamente ou através de terceiros contratos ou convenientes, estudos, pesquisas e trabalho técnicos requeridos à administração do transporte público de passageiros, e o aprimoramento técnico e gerencial das empresas operadoras no Município de Santana;

X – atuar junto a órgão público e privado no âmbito do Município, do Estado e da União, que atuem sobre os segmentos que afetam o trânsito e transporte público de passageiros visando compatibilizar interesse comum com as ações do Município de Santana;

XI - executar as atividades relacionadas com o planejamento, circulação, operação e fiscalização do trânsito e dos transportes urbanos, que em virtude de delegação ou convênio, que venham a lhe ser atribuídas por órgão e entidades da administração pública no âmbito da União, do Estado e do Município de Santana e dos demais Município do Aglomerado Urbano;

XII – coordenar a elaboração de estudos, programas e projetos relacionados com o sistema viário e o sistema de circulação do Município;



publica o nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 24/08/1999
Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

XIII – analisar e decidir sobre a implementação de planos e projetos referentes a loteamentos, conjuntos habitacionais, qualquer tipo de equipamento urbano, construção ou eventos, que possam vir a influenciar a fluidez do trânsito e o sistema de transporte urbano;

XIV- manter sistemas informatizados, capazes de coletar, processar, analisar e fornecer dados e informações referentes ao sistema de transporte público de passageiros, em seus aspectos cadastrais, operacionais e econômicos;

XV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

XVI – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestre e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

XVII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viários;

XVIII – coletar dados estatístico e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

IX - estabelecer, em conjunto com órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

XX - executar a fiscalização de trânsito, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de Polícia de Trânsito;

XXI - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada prevista no Código de Trânsito Brasileiro, notificado os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XXII – fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas as infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nest. Secretaria de
Administração de Santana
Em, 24/108/1999
Sec. Munic. de Administração

XXIII – fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

XXIV – implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativos pagos nas vias;

XXV – arrecadar valores proveniente de estada e remoção de veículos e objetos, escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XXVI – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escoltas e transporte de carga indivisível;

XXVII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferência de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XXVIII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XXIX – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXX – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XXXI – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXXII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXXIII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publica o nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 24, 08, 1999
Sec. Munic. de Administração

XXXIV – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga;

XXXV – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXXVI – integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro;

XXXVII – exercer as demais atribuições cuja natureza se relacione com seus objetivos gerais;

§ 1º- Com vistas a maior eficiência no cumprimento de suas atribuições a STTrans poderá celebrar convênios com órgãos das esferas federal, estadual ou municipal.

§ 2º- A STTrans poderá prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito e transportes a outros órgãos, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com ressarcimento dos custos apropriados.

Art. 4º- Fica designado como Autoridade de Trânsito do Município de Santana, o Superintendente da STTrans.

Parágrafo Único – A autoridade municipal de trânsito atribuirá a servidores da STTrans, mediante ato específico, O PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE TRÂNSITO;

Art. 5º- O patrimônio da STTrans será constituído de:

I - bens transferidos na forma do art. 8º desta Lei;

II – dotações, auxílio e subvenções que lhe forem destinados pela União, Estados e Município ou por suas respectivas autarquias, empresas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas e órgãos autônomos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

publica o nesto secretaria de
Administração de Santana
Em, 24, 08, 1999
Sec. Munic. de Administração

III – doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendas de qualquer natureza de seus próprios serviços, bens ou atividades;

V – renda proveniente de valores arrecadados com taxas, multas por infrações de transporte e trânsito e preços públicos;

VII – bens móveis e imóveis do seu domínio;

VIII – contribuições de entidades públicas e privadas nacionais, internacionais e estrangeiras;

IX – operações de crédito assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;

X – outras rendas eventuais.

Art. 6º - O serviço de Transporte e Trânsito de competência do Município, passam a ser gerenciado pela STTrans, exceto, os serviços de competência exclusiva do Município, que não poderão ser delegados.

Art. 7º - Preços Públicos, emolumentos, multas de transportes e trânsito e outras rendas incidentes sobre o serviço de transporte e trânsito de competência do Município será tributadas e arrecadas pela STTrans, de acordo com os critérios estabelecidos em resolução da Superintendência.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio da STTrans, os bens móveis pertencente ao patrimônios da Coordenadoria Municipal de Transportes e Trânsito, destinados à sua instalação e funcionamento

Art. 9º - A STTrans terá a seguinte estrutura básica, conforme anexo I e II da presente Lei.

I – Órgão Consultivo : Conselho Municipal de Transportes e Trânsito (CMTT)



Publicação e Nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 24/08/1999
Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

- II – Órgão de Deliberação : Conselho Diretor (CDIR);
- III – Órgão de Direção Superior : Superintendência (SUPER);
- IV - Órgão de Direção e Execução : Diretoria de Transportes e Trânsito (DTTRAN) Diretoria Administrativa e Financeira (DIAFI);
- V – Órgão de Fiscalização : Conselho Fiscal (CFINS);
- VI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito e Transportes – JARI;
- VII – Órgão de Assessoramento : Assessoria Jurídica (AJUR).

Art. 10- O Conselho Municipal de Transportes e Trânsito com função consultiva será presidido pelo Superintendente da STTrans integrado Pelos seguintes membros , sendo um representante de (da) (do).

- I – Superintendência de Transportes e Trânsito – STTrans;
- II – Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;
- III – União dos Alunos Secundaristas de Santana – UMES;
- IV – Sindicato dos Taxista de Santana – SINCOVASA;
- V - Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN;
- VI – 4 ° Batalhão da Policia Militar do Estado do Amapá;
- VII – Sindicato das Empresas de Transporte do Amapá-SETAP;
- VIII – Câmara Municipal de Santana;
- IX – Conselho de Associações do Movimento Popular de Santana - COAMPS.

Art. 11 - O Superintende, Diretoria de Transportes e Trânsito, Assessor Jurídico e o Diretor Administrativo serão nomeados pelo Prefeito Municipal;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Secretaria de
Administração de Santana
Em, 24/08/1999
Sec. Munic. de Administração

Art. 12 - O Conselho Diretor com funções normativas e deliberativas será formado pelo Superintendente, Diretor de Transportes e Trânsito e Diretor Administrativo Financeiro, sobre a presidência do primeiro;

Art. 13 - O Conselho Fiscal órgão fiscalizado da STTrans, será composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelo Prefeito Municipal e indicados pelos seguintes órgãos:

- I - Câmara Municipal de Santana;
- II - Secretaria de Finanças da PMS;
- III - Secretaria de Administração da PMS;

§ 1º- Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para dois períodos consecutivos.

§ 2º- O Conselho Fiscal será presidido pelo representante da Câmara Municipal de Santana e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou pelo Superintendente.

§ 3º- Os cargos de provimento em comissão da STTrans, com a respectiva remuneração, são os constantes no Anexo II e III desta Lei.

§ 4º- O Superintendente da STTrans é considerado Agente Político, sendo o seu subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme estabelece o art. 39 da Constituição Federal.

Art. 14 - O exercício financeiro corresponderá ao ano civil e obedecerá as normas gerais de Direito Financeiro estabelecidas pela União, Estado e Município.

Art. 15 - Em caso de extinção da STTrans os seus bens e direitos passarão a integrar o Patrimônio do Município;

Art. 16- O regulamento com as competências dos órgãos integrados da estrutura básica, a estruturação e atribuições dos órgãos a nível divisional e setorial, o quadro de pessoal e o plano de cargos, serão fixados através de decreto do Poder Executivo.



Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana

Em, 24 de Agosto de 1999

Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Art. 17 - Os servidores públicos municipais que atualmente compõe a CMTT, ficaram à disposição da STTrans, pelo período de 01 (um) ano, sem prejuízo dos seus direitos.

Art. 18 - Os gastos total com pessoal da STTrans, não poderá exceder o limite de 60% (sessenta por cento), da receita corrente líquida da Superintendência.

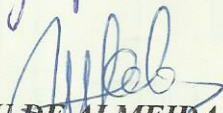
Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no exercício de 1999, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender as despesas de instalação e funcionamento da STTrans.

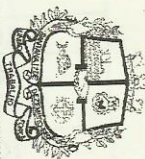
Art. 20 - Ficam revogadas as Leis 363/98, de 07 de abril de 1998 e demais disposições em contrário.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Em, 24 de Agosto de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal

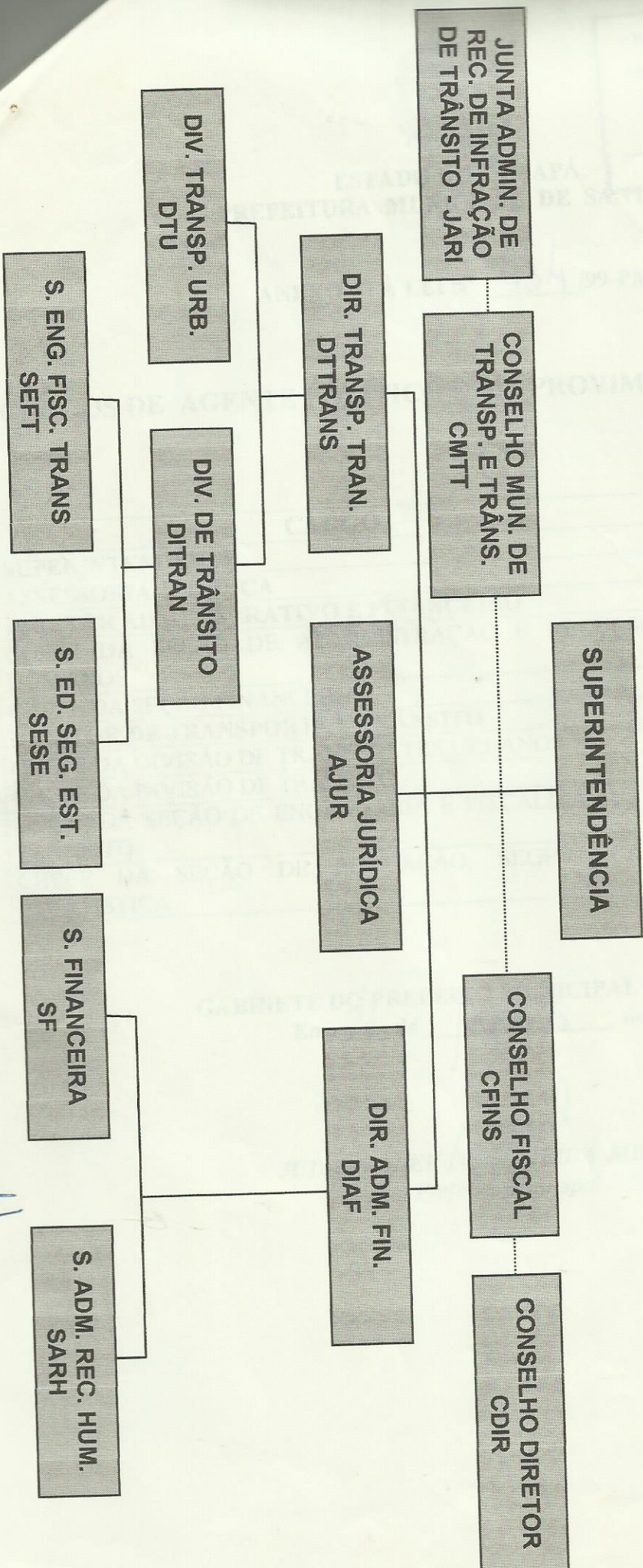


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO I A LEI Nº 434/99 - PMS

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 11/11/19
Sec. Munic. de Administração

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE SANTANA - STRANS





ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

Publicado nesta Secretaria de
Administração de Santana
Em, 24 / Agosto / 1999
Sec. Munic. de Administração

ANEXO II À LEI Nº 434 /99-PMS

CARGOS DE AGENTE POLÍTICO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	CÓDIGO	QUANTID.
SUPERINTENDENTE	DAS-5	01
ASSESSORIA JURÍDICA	DAS-3	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DAS-3	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	DAS-1	01
CHEFE DA SEÇÃO FINANCEIRA	DAS-1	01
DIRETOR DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	DAS-3	01
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTES URBANOS	DAS-2	01
CHEFE DA DIVISÃO DE TRÂNSITO	DAS-2	01
CHEFE DA SEÇÃO DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	DAS-1	01
CHEFE DA SEÇÃO DE EDUCAÇÃO, SEGURANÇA E ESTATÍSTICA	DAS-1	01

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

Em, 24 de Agosto de 1999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal



Publica o nest. Secretaria de
Administração de Santana
Em, 24, 08, 1999
Sec. Munic. de Administração

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

ANEXO III À LEI N.º 434 / 99 - PMS

TABELA DE SUBSÍDIO DO AGENTE POLÍTICO E REMUNERAÇÃO DOS
CARGOS COMISSONADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE E
TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA

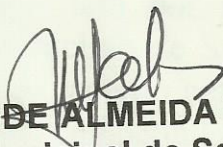
I - SUBSÍDIOS

ITEM	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$
01	SUPERINTENDENTE	2.977,82

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	VALOR R\$
01	DAS-1	180,79	144,63	325,42
02	DAS-2	271,10	243,99	515,09
03	DAS-3	371,60	371,60	743,20

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
Em 24 de Agosto de 1.999.


JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Santana